

**L E I N° 4.484, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**AUTOR: MESA DIRETORA 2025/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

**Art. 1º** Os valores referentes aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente e suplementar da estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis ficam reajustados em 09% (nove por cento).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores dos vencimentos passam a serem os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** O reajuste e as vantagens previstas nesta Lei não englobam os servidores ocupantes de Cargos de Assessor Parlamentar e demais cargos cujo provimento ocorre por livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º** Fica garantido o Abono Pecuniário, a título de Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a serem pagos mensalmente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e aos de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O abono pecuniário previsto no *caput* do presente artigo é extensível aos Parlamentares por ocasião da percepção dos respectivos subsídios.

**Art. 4º** Fica instituído Abono Pecuniário, a título de Auxílio Alimentação natalino, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a serem pagos por ocasião do pagamento da gratificação natalina, em prestação única e sempre no mês de dezembro para servidores e Parlamentares.

**LEI N° 4484, DE 27 DE MAIO DE 2025**

**Parágrafo único.** O Abono instituído neste dispositivo depende de prévia análise e suficiência financeira e orçamentária a ser realizada por determinação da Presidência da Casa Legislativa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos, a serem contados a partir do dia 01 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SIRIO***  
***Prefeito***

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 118-121

Livro nº 502 em 27/05/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2127 de 27/05/2025 págs. 23 a 26

---

**Sônia C. R. Paim de Andrade**  
**Matr. 4813**

